

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

leg.br - e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

www.ibiuna.sp.

PROJETO DE LEI N 396 /2023.



"Fica alterado o Art 1º da Lei Nº 1276/2007".

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1° - Fica Alterado o Art 1° da Lei N° 1276/2007, que passa a ter a seguinte redação.

Artigo.1º Fica denominada como rua Maria de Lourdes Silva, a Rua localizada no bairro Campo Verde, que tem seu início na altura do Km 7, da estrada do Campo Verde (IBN 040), com extensão aproximadamente 3,110, com 10,00 metros de largura, conforme consta no mapa e memorial descritivo

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fausto José Alves Dourado

Vereador

As





"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Mauricio Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266

leg.br - e-mail: fale@camaraibiuna.sp.gov.br

www.ibiuna.sp.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que após realizado um levantamento aprofundado da Rua Maria de Lourdes Silva, foi constatado a necessidade de prolongamento de sua extensão, pois a Lei 1276/2007 em seu Art 1º informa que a extensão aproximada é de 2000 mil metros com 8 metros de largura sendo que na realidade ela mede 3.110 metros com 10 metros de largura.

Desta forma a necessidade de alterar tal dispositivo que irá beneficiar dezenas de moradores, pois trata-se de uma Rua antiga no Bairro Campo Verde

SALA DAS SESSÕES, RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

Fausto José Alves Dourado Vereador



CROQUI DE PROLONGAMENTO DE RUA

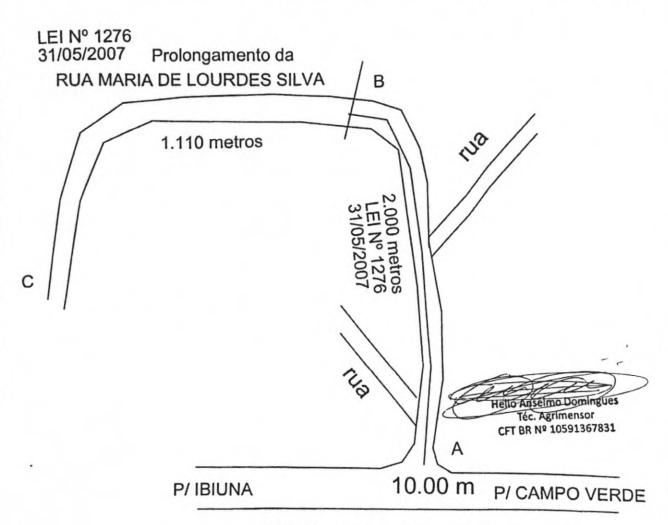
goy

BRIGITTE KUESTLER STUKSA

RG RNE-Y 252.667-4 CPF N° 673.585.278.87

PROLONGAMENTO RUA MARIA DE LOURDES SILVA 31/05/2007

LOCAL. BAIRRO DO CAMPO VERDE MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA



KM 07 ESTRDA VICINAL DO CAMPO VERDE

MEMORIAL DESCRITIVO.

REQUERENTE. BRIGITTE KUESTLER STUKSA

RG RNE-Y. № 252.667.4 CPF № 673.585.278-87

ASSUNTO. PROLONGAMENTO DE RUA " MARIA DE LOURDES SILVA (LEI Nº 1276 DE 31/05/2007).

LOCALIZAÇÃO. BAIRRO DO CAMPO VERDE MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE IBIUNA SP

DESCRIÇÃO. A referida RUA MARIA DE LOURDES SILVA (LEI Nº 1276 DE 31/05/1007), a ser feito o prolongamento passa a ter a seguintes descrição: A rua localizada no Bairro do Campo Verde, que tem seu inicio na altura do KM 7, da Estrada do Campo Verde (IBN 040), com extensão de aproximadamente 3.110, com 10,00 metros de largura, conforme consta no mapa e memorial descritivo.

Ibiúna 04 de novembro de 2023.

Agrimensor municipal

HELIO ANSELMO DOMINGUES

CFT № 10591367831

LEI N° 1276. DE 31 DE MAIO DE 2007.

"Dispõe sobre denominação de uma Rua no Bairro Campo Verde".

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica denominada como "RUA MARIA DE LOURDES SILVA", a Rua localizada no Bairro Campo Verde, que tem seu inicio na altura do Km 7, da Estrada do Campo Verde (IBN 040), com extensão aproximadamente de 2000 (dois mil) metros, com 8,0 (oito) metros de largura, conforme croqui anexo.

ARTIGO 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 31 DIAS DO MÊS DE MAIO 2007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 31 de maio de 2007.

BENEDITO ATUI Secretário da Administração

FIGHA -01-

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - TIVRO N.º 2

MATRICULA N.o =13.504 -(TREZE MIL, QUINHENTOS E QUATRO)=

IBIÚNA, 29 DE

DE 19 93

IMOVEL: -DENOHINAÇÃO 1= SITIO ITAMARAJO "I" - SITUAÇÃO :- Bairro do Campo Verde, zons . rural, deste municipio - DESCRIÇÃO :- Um imóvol com a área de 81.875,55 Mts.2. (oitentae un mil, oltocentos e setenta e cinco metros e cinquenta e cinco decimetros quadrados)ou seja 3,38 alqueiros paulistas, ou ainda 8,187 has, com as seguintes divisas e confrontações:- Teminicio no marco A, Cravado no eixo da Estrada de Servidão, entre as divisasde Antonio Settani e Benedito Paulo da Silvo, e dai segue em reta acompanhando a cerca de divisa com o rumo 22000º NV na distância de 11,00 m (onze metros), até encontrar o marco B, dai deflete à esquerda e segue em reta acompanhando a cerca de divisa com o rumo 49230' Nu na distância de 50.00 m (cinquenta metros) até encontrar o marco C; dai deflote à esquerda e segue em reta acompanhando a cerca de divisa com o rumo 76223' NV nadistancia de 23,00 m (vinte e três metros), até um ponto, confrontando até este ponto com Benedito Paulo da Silva; deflete à esquerda com o rumo SE 02\$53' na distancia de --428,21 m (quatrocentos e vinte e oito metros e vinte e um centimetros), até um ponto, ponto esse no córrego, dai segue acompanhando o curso natural do referido córrego, na -distancia de 342,32 m (trezentos e quarenta e dois metros e trinta e dois centimetros)-até um ponto, Ponto esse distante 143,00 m (cento e quarenta e três metros) do marco K.deflete a esquerda e segue nuna distância de 109,96 m (cento e nove metros e noventa e seis centimetros), até encontrar o marco L, situado à Margem do corrego, dai deflete à esquerda e segue em reta acompanhando a cerca de divisa com o rumo 06925º NE na distância de 116,30 m (cento e dezesseis metros e trinta centimetros), até encontrar o warco M, da deflete à esquerda e segue em reta com o rumo 04957' NE na distancia de 179,84 m (centoe setenta e nove metros e oltenta e quatro centimetros), até encontrar o marco N, dai de flete a esquerda e segue em reta acompanhando a cerca de divisa com o rumo 24954º NW nadistancis de 74,71 m (setenta e quatro metros e setenta e um centimetros) até encontraro marco O, dai deflete a direita o segue em reta acompanhando a cerca de divisa com o rumo 04921' NK na distância de 89,56 m (oitenta e nove metros e cinquenta e seis contimetros), até encontrar o ponto P, dai doflete á direita e segue en reta acompanhando a cer ca de divisa com o rumo 05º17º NE na distância de 53,94 m (cinquenta e três metros e noventa e quatro centimetros), até encontrar o marco Q, dai deflete a direita e segue em reta acompanhando a cerca de divisa com o rumo 26952º NE na distância de 67,52 m (sessen ta e sete metros e cinquenta e dois centimetros), até encontrar o marco R, dai deflete a esquerda e segue em reta acompanhando a cerca de divisa com o rumo 21º04º Mr na distân cia de 24,71 m (vinte e quatro metros e setenta e um centimetros) até encontrar o marco-S, dai deflete à direita e segue en reta acompanhando a cerca de divisa com o rumo 05240 na distância de 45,53 m (quarenta e cinco metros e cinquenta e três centimetros) até en--continuação no verso...



Pág.: 001/004 M.13504

Assinado digitalmente por THOMAS RANGEL DOS SANTOS - ESCREVENTE - 15/06/2023 às 13:05:11

O documento pode ser acessado pelo endereço; https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=E78E9EB142BE4972F9SCEBB19C7767A5780928A5 (encontrar) o marco T, dai deflete à esquerda e segue em reta acompanhando a cerca de divisa com o rumo 24º00° NW na distância de 28,53 m (vinte e oito metros e cinquenta e tres centimetros) até encontrar o warco U, dui deflete à esquerda e segue em reta acompanhando a cerca de divisa com o rumo 41º56º NV na distância de 35.00 m (trinta e cincometros) até encontrar o marco V, dai deflete à direita e segue em reta acompanhando a cerca de divisa com o rumo 22000° NY na distancia do 17,84 m (dezessete metros e citentae quatro centimetros) até encontrar o marco A, origem desta descrição, situado no eixo da Estrada que da acesso ao imovel. CONFRONTAÇÕES :- Confronta-se do Ponto A, até o ponto C + 23,00 metros com Benedito Paulo da Silva, desse ponto até o ponto situado á 143,00-metros do marco K, com a área remanescente, pertencente aos proprietários, desse ponto até o ponto N, com Paulo Misiguti, do ponto N até o ponto R com Tomoz Teixeira e do ponto R até o ponto A. com Antonio Settami. Cadastrado no MEFP/MARA sob.nº 637.033.033.154-6-constando:- área registrada: 0,0 has - área posse: 8,1 has - fração misima de parcelamento: 3,0 bas - Modulo fiscal: 16 e nºs de Módulos fiscais: 0,44 - Exercicio de 1.992. == PROPRIETÁRIOS :- 10)- SATURNINO GODINHO DA SILVA, brasileiro, lavrador, portador da cédula de identidade RG.nº 4.181.981-SSP-SP a do CPF/MF sob.nº 165.668.408.00 e sua esposa do VITORIA ROLIM DE FREITAS, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG.60 13.432.124-SSP-SP e do CPF/MF sob.nº 111.142.808.52, casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigencia da Lei nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Ibiúna-SP, & Rua Zico Soares nº 182- 29)- JOAQUIM GODINHO, brasileiro, lavrador, portador da cédula de identidade RG.ng 3.483.441-SSP-SP e/do CPF/NF sob.ng -165.641.208.00, e sua esposa Da DIRCE DA SILVA GODINHO, brasileira, do lar, portadora da cédula de identidade RG.no 20.045.100-SSP-SP . do CFF/MF sob.no 072.924.908.04. casados sob o regime da comunhão de bens, anteriormente à vigência da Lei que 6.515/72-residentes e domiciliados nesta cidade e comarca de Ibiúna-SP, a Rua hasunção no 648- Jardim Nova Ibiúna. TITULO AQUISITIVO :- Registro nº 04(quatro) feito na matricula nº 12.989, . deste livro e cartorio, abrangendo maior porção. O Esgrevente Auto: (ADOLFO CESAR DE SOUZA) -

R.01/13.504-.Ibiúna, 29 de Junho de 1.993. Pela escritura pública de venda e compra, lavrada aos trinta e um(31) días do mês de maio de 1.993, ás fls. 235/238 de livro 091,
do Cartório de Notas e Anexos de Protesto desta cidade, os proprietários, acima qualificados, pelo preço de CRS 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros). ==
TRANSHITIRAM A SR3 BRIGITTE KUESTLER STUKSA, austriaca, operadora de markenting, portadora da cédula de identidade de estrangeiro RNE-V-252.667-4, expedida pela SE"DPMAF e do CPF/MF de nº 673.585.278.87 e seu marido o sr. KURT STUKSA, austriaco, cabeleireiro, portador da cédula de identidade de estrangeiro, RNE-V-262.052-Z, expedida pela SE"DPMAFe do CPF/MF sob.nº 011.560.558.49, casados sob o regime da comunhão de bens, na vigencia da Lei nº 6.515/77, conforme escritura de pacto antenupcial, lavrada nas notas do Tabe 11ão por Lei do 30º Subdistrito Ibirapuera, em São Paulo-Capital; ás fls. 214vº do livro -continuação nº ficha nº 02...



Pág.: 002/004 M.13504

Assinado digitalmente por THOMAS RANGEL DOS SANTOS - ESCREVENTE - 15/06/2023 às 13:05:11

O documento pode ser acessado pelo endereço: https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=E78E9E81428E4972F95CE8819C7767A5780928A5 CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBIÚNA - S. P.

REGISTRO DE IMÓVEIS - REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRICULA N.o =13.504 -(TREZE MIL, QUINHENTOS E QUATRO)=

BIUNA, 29 DE Junh

E 19 9

(ADOLFO CESAR DE SOUZA), à escrevi e subscrevi-

Emote: - 2.437.760,00 - Estado: - 658.195,20 - Apos: - 487.552,00 - (Emote foram calculadoscon base no vir.venalatualizado de CR\$ 810.480.006,05) -

REGQ. Nº 550 - LIVRO Nº 06-

Pág.: 003/004 M.13504

CERTIFICO, que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19, parágrafos 1º e 5º, da Lei8.015/73, devendo para validade ser conservada em meio eletrônico, bem como comprovada a autoria e integridade. Ibiúna, data e hora abaixo indicadas.

As cartidões do Registro de Imóvels podem ser solicitadas pela plataforma www.registradores.onr.org.br, sem intermediações e sem custos adicionais.



Assinado digitalmente por THOMAS RANGEL DOS SANTOS - ESCREVENTE - 15/06/2023 às 13:05:11

O documento pode ser acessado pelo endereco:

https://registradores.onr.org/br/visualizar.aspx?QRHash=E78E9EB142BE4972F95CEBB19C7767A57B0928A5

Ao Oficial....: R\$ 40,91
Ao Estado....: R\$ 11,83
Ao SEFAZ......: R\$ 7.96
Ao Reg.C.IVII: R\$ 2.15
Ao Trib.Just.: R\$ 2,81
Ao Municiplo R\$ 2.05
Ao FEDMP...: R\$ 1,95
Total......: R\$ 69,47

Ceridão expedida com base nos dados atualizados até as 15:00 horas do dia útil anterior, ibiúna 15 de junho de 2023

Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por 30 días (NSCGJSP, XVL 80 °c").

Pedido: 037828

N° 5elo: 1207333C30378280010001231

SELOS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS POR VERBA



Scanned with CamScanner

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Su

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 27 de novembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 357 de 2023 que "Autoriza o Poder Executivo a atualizar Unidade Fiscal do Município de Ibiúna – UFMI e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 381 de 2023 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade Banda Marcial Independente de Ibiúna.":

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 383 de 2023 que "Dispõe sobre a concessão de subvenção à entidade que especifica e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 05 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 384 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional especial ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 385 de 2023 de autoria do Vereador Luiz Fernando de Góes Vieira que "Dispõe sobre denominação de uma via, 'Rua Altina Maria Ruivo', no Bairro Piaí e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 386 de 2023 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que "Dispõe sobre denominação de uma Viela 'Abílio Antonio Soares', no Bairro do Paruru, e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 387 de 2023 de autoria do Vereador Geraldo Flávio Amaro que "Dispõe sobre denominação de uma Estrada Fausto Sucena Rasga Filho, no Bairro dos Rodrigues, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 388 de 2023 que "Dispõe sobre a alteração de metas e diretrizes ao PPA 2022/2025, LDO para 2023 e a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento de 2023 e dá outras providências.";

13

die

Considerando o Projeto de Lei nº. 389 de 2023 de autoria do Vereador Volnei Galvão que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa Colina do Sol, no Bairro da Vargem do Salto, e dá outras providências."

Considerando o Projeto de Lei nº. 390 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Luiz Carlos Michelino, no Bairro do Colégio e dá outras providências."

Considerando o Projeto de Lei nº. 391 de 2023 de autoria do Vereador Jair Marmelo Cardoso de Oliveira que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Antônio Fermino de Almeida, no Bairro do Colégio e dá outras providências."

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 392 de 2023 que "Altera a Lei Municipal no. 2471, de 30 de novembro de 2021, para criar a Rota Verava Ecoaventura.":

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 08 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 393 de 2023 que "Reestrutura o Conselho Municipal de Turismo de Ibiúna.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 394 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que "Dispõe sobre denominação de uma Rua Horácia Vieira Aranha, no Bairro Cupim e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 395 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa Reinaldo Domingues de Moraes, no Bairro Sorocabuçu e dá outras providências.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 396 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que "Fica alterado o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007.";

Considerando o Projeto de Lei nº. 397 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que "Fica alterado o artigo 1º., VI da Lei nº. 52/1996.";

Considerando que a atualização da UFMI – Unidade Fiscal do Município de Ibiúna visa atender a Lei de Responsabilidade Fiscal no tocante a renuncia de Receita, e, a atualização da UFMI tem por objetivo de corrigir o valor das receitas arrecadadas, sem causar prejuízo as benfeitorias que



serão realizadas à população, com o novo valor da Unidade Fiscal que será revalorizado;

Considerando que a concessão de subvenção a Associação Banda Marcial de Ibiúna proporcionará mais recursos a instituição, repercutindo na melhor formação de jovens músicos em nosso município, promovendo a difusão cultural com aporte para a manutenção e crescimento do projeto;

Considerando a necessária autorização legislativa para o Executivo conceder a entidade beneficente de assistência social de caráter filantrópico Casa Santa Rita de Ibiúna o valor de subvenção para que possa trabalhar e desenvolver relevantes serviços junto aos idosos de Ibiúna, e, com a finalidade de atender as exigências da Lei de Diretrizes Orçamentárias e Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no valor total crédito adicional especial no valor total de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo a criação da dotação:- 02.13 - Secretaria Municipal de Promoção Social; 02.13.01 -Núcleo Administrativo, 08.244.4002.xxxx Man. Serv. Adm. da ficha XXX da unidade orçamentária 02.13.01, funcional programática 08.244.4002.xxxx, natureza da despesa 3.3.90.30 - Material Consumo, destinação recurso 8.110 - R\$ 21.500,00, com a origem dos recursos para abertura do crédito adicional especial provenientes da anulação total da ficha 512 da unidade orçamentária 02.13.06, funcional programática 08.244.4001.1256, natureza da despesa 3.3.50.43 - Subv. Sociais, destinação recurso 8.110 no valor de R\$ 21.500,00 (vinte e um mil e quinhentos reais), sendo a aprovação necessária para que a Prefeitura de Ibiúna possa dar atendimento a requisição do Vereador Geraldo Flávio Amaro de alteração da programação orçamentária da Emenda Impositiva nº. 56/2022 de sua autoria, inicialmente prevista no orçamento anual para 2023 para Subvenção Social para Casa Maria de Nazaré, realocado o valor para compra de material de construção para a Secretaria de Promoção Social de nosso Município;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Piaí, com o nome da Sra. Altina Maria Ruivo, prestando com isso uma homenagem a ilustre senhora, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição.

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Viela localizada no Bairro Paruru, com o nome do Sr. Abilio



Antonio Soares, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar Estrada localizada no Bairro Rodrigues, com o nome do Sr. Fausto Sucena Rasga Filho, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para abertura no orçamento programa do exercício de 2023 de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando a suplementação da dotação orçamentária 02.18 - Secretaria Municipal de Segurança Urbana - 02.18.01 - Comando da Guarda Municipal -06.181.8001.2044 - Manutenção da Guarda Municipal da ficha 679 da unidade orcamentária 02.18.01, funcional programática 06.181.8001.2044, natureza de despesa 4.4.90.52, destinação recurso 2.110 - R\$ 100.000,00, sendo a origem dos recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) referente a Emenda Parlamentar Estadual nº. 056240 na seguinte ficha da receita:- Excesso de Arrecadação fonte de recurso 2.100, ficha 149 - 20.00.00 - Receitas de Capital; 24.29.99.01.00 - Repasse de emenda Parlamentar Estadual; 24.29.99.01.13 - Transferência Recursos p/ Guarda Municipal R\$ 100.000,00, sendo necessária a aprovação para que a Prefeitura de Ibiúna possa aplicar os recursos da Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Danilo Balas para aquisição de veículo pela Secretaria de Segurança Urbana de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro da Vargem do Salto, com o nome "Colina do Sol" visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com sendo a proposta de grande importância aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar rua localizada no Bairro Colégio, com o nome do Sr. Luiz Carlos Michelino, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro

necessária autorização legislativa para Considerando a denominar Travessa localizada no Bairro Sorocabuçu, com o nome do Sr. Reinaldo Domingues de Moraes, prestando com isso uma homenagem ao ilustre senhor, de família conhecida no bairro, de currículo justo, e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, saneamento básico, correios e telefonia, e com a homenagem proposta perpetuaremos o seu nome, sendo de grande importância a denominação aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007 que denominou a Rua Maria de Lourdes Silva, no Bairro Campo Verde, corrigindo a extensão de 2.000 mil para 3.110 metros com 10 metros de largura, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a necessária autorização legislativa para alterar o inciso VI do artigo 1º. da Lei nº. 52/1996 que denominou a Travessa Felisibino Alves de Camargo, no Centro de Ibiúna, corrigindo a extensão devido a necessidade de prolongamento verificado, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição;

Considerando a urgência na deliberação das proposições conforme justificado acima, sendo a presente Sessão Ordinária a última antes do recesso legislativo;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131_132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 357, 381, 383, 384, 385, 386, 387, 388, 389, 390, 391, 392, 393, 394, 395, 396 e 397 de 2023 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos Fousto Doured rdinaria. para diseussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 12 DE

DEZEMBRO DE 2023.

Devanir Cânaido de Andrade





"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - 18150-000 - Ibiúna - SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI №. 396 de 2023 **AUTORIA:- VEREADOR FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO** RELATOR: VEREADOR RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANCA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Vereador Fausto José Alves Dourado apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de dezembro de 2023 o Projeto de Lei nº. 396 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado que "Fica alterado o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007."

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de alterar o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007 que denominou a Rua Maria de Lourdes Silva, no Bairro Campo Verde, corrigindo a extensão de 2.000 mil para 3.110 metros com 10 metros de largura, não alterando o mérito da denominação já existente sendo de grande importância a correção aos moradores que residem no local descrito no artigo 1º. da proposição

Sob o aspecto financeiro e orcamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Segurança Pública e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa alterar a extensão de rua já denominada, sem alterar o nome da cidadã de currículo justo e relevante.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 12 DE

DEZEMBRO DE 2023.

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA

RELATOR - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

DEVANIR CANDIDO DE ANDRADE

VICE-PRESIDENTE

The c CARLOS EDUARDO GOMES **MEMBRO**

(two

LUCAS VIEIRA RUIVO BORBA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORCAMENTO

VOLNEI GALVÃO **VICE - PRESIDENTE** ABEL RODRIGUES DE CAMARGO MEMBRO



"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail; fale@ibiuna.sp.leg.br

Parecer Conjunto ao Projeto de Lei nº. 396 de 2023 - fls. 02

FAUSTØ JOSÉ ALVES DOURADO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, SEGURANÇA PÚBLICA E ATIVIDADES PRIVADAS

RONIE VON PIRES DE OLIVEIRA VICE - PRESIDENTE

CARLOS EDUARDO GOMES

MEMBRO



Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 358/2023

"Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1276/2007."

PAULO KENJI SASAKI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER_que a Câmara Municipal de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1276/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º - Fica denominada como Rua Mria de Lourdes Silva, a Rua localizada no Bairro Campo Verde, que tem seu início na altura do km 7, da estrada do Campo Verde (IBN 040), com extensão aproximadamente 3.110, com 1,00 metros de largura, conforme consta no mapa e memorial descritivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

ANTONIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR 1º SECRETÁRIO

VOLNÉTGALVÃO 2º SECRETÁRIO



alla

"Vereador Rubens Xavier de Lima" Estado de São Paulo

Ofício GPC nº. 435/2023

Ibiúna, 13 de dezembro de 2023.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 358/2023,** referente Projeto de Lei nº. 396 de 2023, de autoria do Nobre Vereador Fausto José Alves Dourado, que "Fica alterado o artigo 1º. da Lei nº. 1276/2007.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 12 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
PAULO KENJI SASAKI
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebien 1/12/23



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 396 de 2023 de autoria do Vereador Fausto José Alves Dourado, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 12 de dezembro de 2023, e conforme despacho do Sr. Presidente foi lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023, e disponibilizado no site da Câmara.

Certifico que o Projeto de Lei nº. 396 de 2023 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico ainda, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 o Requerimento de Urgência Especial ao Projeto de Lei nº. 396 de 2023 foi aprovado por treze votos favoráveis e dois votos contrários dos Vereadores Paulo César Dias de Moraes e Rozi Aparecida Domingues Soares Machado; e após a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento, e; Obras, Serviços Públicos, Agricultura, Meio Ambiente, Sergurança Pública e Atividades Privadas.

Certifico que devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial e a apresentação de parecer pelas Comissões foi colocado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 12 de dezembro de 2023 em discussão e votação nominal o Projeto de Lei nº. 396 de 2023, sendo aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores(a), e devido a aprovação do Projeto de Lei nº. 396 de 2023 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 358/2023, encaminhado por meio do Ofício GPC nº. 435/2023 de 13 de dezembro de 2023.

Ibiúna, 14 de dezembro de 2023.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral



Estado de São Paulo

LEI Nº 2.708, de 09 de janeiro de 2024

"Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1276/2007."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER_que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1276/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º - Fica denominada como Rua Maria de Lourdes Silva, a Rua localizada no Bairro Campo Verde, que tem seu início na altura do km 7, da estrada do Campo Verde (IBN 040), com extensão aproximadamente 3.110, com 1,00 metros de largura, conforme consta no mapa e memorial descritivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE
2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo

Diretor Geral



"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314– 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266 www.ibiuna.sp.leg.br - e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC Nº 47/2024

Ibiúna, 09 de janeiro de 2024.

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Considerando que o Autógrafo de Lei nº 358/2023, referente ao Projeto de Lei Nº 396/2023 que "Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1276/2007.", foi protocolado junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibiúna no dia 14 de dezembro de 2023, por meio do Ofício GPC Nº 435/2023, de 13 de dezembro de 2023;

Considerando que, decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, referido Autógrafo é sancionado tacitamente, conforme § 3º do mesmo Art. 46 da LOM.

Dessa forma, encaminhamos a Vossa Excelência cópia da Lei nº 2.708, de 09 de janeiro de 2024, promulgado pela Presidência da Câmara Municipal, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR

PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR

PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
N E S T A

Clercole



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

CERTIDÃO:

Certifico que decorrido o prazo de que trata o § 1º do Art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna sem manifestação por parte do Poder Executivo, sem a promulgação do Autógrafo de Lei Nº 358/2023 referente ao Projeto de Lei Nº 396 de 2023, foi considerado é sancionado tacitamente, conforme disposto no § 3º do art. 46 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Certifico finalmente, em virtude da sanção tácita, foi promulgado pela Presidência da Câmara Municipal Municipal da Estância Turística de Ibiúna, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica a Lei Nº 2708, de 09 de janeiro de 2024 e comunicando ao Chefe do Poder Executivo Municipal por meio do Ofício GPC Nº 47/2024, de 09 de janeiro de 2024. Ibiúna, 10 de janeiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral





Q 24

Ibiúna, 10 de janeiro de 2.024

Veto total.

Razões de veto.

Veto Nº12/2024.

Autógrafo de Lei Nº358/2023.

Projeto de Lei Nº396/2023.

Ref.: Ofício GPC 435/2023.

Senhor Presidente:

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores, para comunicar-lhes que após avaliar o PROJETO DE LEI Nº 396/2023, de autoria do Vereador FAUSTO JOSÉ ALVES DOURADO (AUTÓGRAFO DE LEI Nº 358/2023), e tendo ouvido a Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos (SENJUR), decidi, ao uso da faculdade que me confere o artigo 46, §1ºe Art.61, inciso I da Lei Orgânica do Município, pelo VETO TOTAL ao Projeto de Lei.

Embora reconhecendo o nobre propósito da iniciativa, que pretende render justa homenagem a moradora da região, a medida não comporta a sanção, em virtude do não atendimento aos critérios legais estabelecidos para a denominação de logradouros públicos, que envolvem, dentre outros, aspectos de natureza urbanística. A saber:

No âmbito do direito administrativo e municipal temos as seguintes definições sobre o que é oficialização e o que é denominação.

OFICIALIZAR: É o ato pelo qual o Poder Público Municipal declara e reconhece a existência de logradouro público.

DENOMINAR: Serviço destinado a receber e analisar indicações de nome a ser atribuído a um determinado logradouro: rua, praça, avenida, ponte, parque, etc, conforme legislação em vigor.

Dessa forma fácil é de entender que oficialização não é o mesmo que denominação.

Para que haja denominação tem que haver oficialização.

Portanto a oficialização precede a denominação.

Câmara Municipal da Estância
Turistica de Iblúna
Recebido em 10 1 1 109
Sep Aministrativa

Q.



Lembrando que a oficialização é de competência do chefe do poder Executivo Municipal, conforme artigo 61 da LOM, através de projeto de lei ou decreto no caso de parcelamento do solo ou regularização, após procedimento administrativo analisado e certificado por órgãos técnicos municipais, conforme determina as legislações federais, estaduais e municipais especificas à matéria.

Caso ocorra a denominação sem oficialização, é nulo qualquer documento que se aproveita desse ato, porque nessa denominação se deu por origem ou forma legal incompetente, devendo ser analisado o documento. Podendo ser por uma certidão de algum órgão oficial que equivocadamente expedida ou por má fé de quem expediu ou até mesmo por um projeto de lei do legislativo.

Em ambos os casos, constatado que a via não é oficial, causa nulidade, quer do ato do órgão que expediu, quer do legislativo, gerando inconstitucionalidade da lei que denomina via sem ser oficializada.

No caso do órgão oficial, este está além das suas atribuições, ou seja, não tem competência para oficializar uma via pública, que somente se torna pública através de projeto de lei ou decreto provocado pelo Executivo Municipal por ser de sua competência.

Caso seja por um projeto de lei de autoria do legislativo a nomeação da rua, esse não tem poder e competência para tal, ou seja, de oficializar mesmo que indiretamente a via, pelos seguintes motivos:

Conforme se denota do inciso XVII do artigo 29 da Lei Orgânica do Município, o legislativo municipal tem somente competência para denominar vias e logradouros públicos.

Art. 29 - Compete à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

XVII — denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações; Alteração feita pelo Art. 1º. - Emenda à Lei Orgânica Municipal-CM nº 30, de 02 de dezembro de 2021.

Note que o referido artigo fala sobre denominação e não oficialização, pois o contrário não seria possível, pois ocorreria criação, regularização ou oficialização de via que não compõe o sistema viário do Município, o que caracteriza interferência em atos de gestão, inclusive porque (com a oficialização da via) a Administração seria obrigada a implantar melhoramentos públicos no local, ocorrendo a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, "máxime quando inexistente".

Ocorrendo uma completa descoordenação, um dos poderes, "in casu", o executivo com o dever de combater irregularidades no exercício da fiscalização do uso

Ø.



e ocupação do solo; enquanto o outro que também representa o Estado parece não ter considerado as incumbências e competências da Administração, e por via indireta (ao atribuir denominação ao local), transformou em logradouro público (oficial) uma via particular aberta na clandestinidade.

Resultando em que o chefe do Poder Executivo, que antes tinha o dever de exigir a regularização, agora é obrigado a aceitar e incluir a rua irregular no cadastro municipal (ou no sistema viário), mesmo que seu posicionamento (decorrente do exercício de sua competência para fiscalizar o uso e ocupação do solo) seja totalmente contrário, e ainda que a clandestinidade seja patente, o que, aliás, tem potencial para confundir (mais ainda) os interessados na aquisição de lotes, atrapalhando a fiscalização, diante da aparência de legalidade que se dá ao empreendimento clandestino com a oficialização ou legalização do caminho aberto em terras particulares, sem autorização do Poder Público. O que importa, em primeiro lugar, é que o loteamento sempre foi e continua sendo clandestino, inclusive com possível impacto ambiental; e em segundo lugar, que a criação de vias públicas e sua inserção no sistema viário, ainda que fosse possível, não poderia ficar a cargo do legislativo, por constituir ato de gestão do Poder Executivo.

E nem se diga que a lei apenas atribuiu uma denominação. Basta ver que a rua que antes não existia, passou a existir por causa da lei, exclusivamente por força da lei, ou seja, quem está criando o logradouro, na prática, é sim o legislativo ou um funcionário que expediu alguma certidão a bel prazer.

Dessa forma, o ato de denominar uma via pública não há oficializa e muito menos, obriga o Executivo, a incluí-la no cadastro municipal ou no sistema viário.

Não havendo lei ou decreto do Executivo Municipal não há o que se falar em oficialização de vias públicas que é de competência exclusiva do Executivo Municipal, o contrário caracteriza violação do princípio da separação dos poderes ou incompetência de agente político ou servidor.

Ficando evidenciado vícios no ato, quando se considera:

- (a) que a oficialização do logradouro e sua inclusão no sistema viário implica automática transferência da área para o poder público; (desapropriação, doação)
- (b) que a destinação dessa área (agora pública) para uso especial (arruamento), configura hipótese de afetação;
- (c) que a afetação (tal como a desafetação) constitui ato a cargo da Administração (gestora dos bens públicos), daí o reconhecimento de inconstitucionalidade da norma impugnada, não só por esse fundamento (referente à clara interferência do legislativo em atos de gestão e fiscalização), mas também por violação do princípio da razoabilidade.

D.



Aliás, o Supremo Tribunal Federal admite o reconhecimento de nulidade de atos normativos com base na razoabilidade quando o ato estatal decorre de manifesto abuso ou desvio de poder, assim entendido o "exercício imoderado e arbitrário da competência institucional outorgada ao Poder Público, pois o Estado não pode, no desempenho de suas atribuições, dar causa à instauração de situações normativas que comprometem e afetam os fins que regem a prática da função de legislar" (ADI nº 2667 MC/DF, Rel. Min. Celso de Melo, j. 19/06/2002).

Nossos Tribunais assim tem decidido.

ADIN n. 2093065-83.2021.8.26.000, julgado em 17/11/2021, e ADIN n. 2027273-85.2021.8.26.000, de relatoria do Desembargador Alex Zilenovski, julgado em 11/08/2021, esta última com declaração de voto vencedor do Desembargador Evaristo dos Santos, destacando a hipótese de ofensa ao princípio constitucional da reserva da administração, por não se tratar apenas de denominar via pública, "máxime quando inexistente".

De um lado, temos o Chefe do Poder Executivo, com o dever de coibir loteamentos clandestinos e obras irregulares. E de outro lado, temos o Poder Legislativo, prestando homenagens com obras consideradas irregulares, neste caso específico dando nome a um caminho aberto em propriedade particular, mais especificamente em um loteamento sem aprovação do Poder Público (Jardim Victória), e que inclusive acarretou dano ambiental conforme ficou apurado em ação civil pública (Apelação Cível n.º 0000696-28.2011.8.26.0268, Rel. Desª. Marcia Dalla Déa Barone, j. 21/06/2017).2.

Com efeito, a denominação de logradouros públicos insere-se em amplo contexto, visto englobar tanto a sua oficialização como a precedente aprovação de planos de parcelamento e arruamento. Tanto é assim que a própria Lei Orgânica do Município de Ibiúna, ao prever a competência dos Poderes Legislativo e Executivo para denominar as vias e logradouros públicos, exige o respeito às normas urbanísticas aplicáveis, inclusive na Lei Federal 6.766; Lei Federal nº13465, Lei Municipal 186, Lei Municipal nº 468/1998.

Razão pela qual não reúne condições de ser oficializado o prolongamento nesse momento, dada a ausência de cumprimento, até a presente data, das exigências impostas pelas normas pertinentes à oficialização e denominação de logradouros públicos, acima mencionadas.

Dessa forma, não se pode singelamente atribuir denominação ao prolongamento, sob pena de, em última instância, oficializá-la, fato que equivaleria, nos termos da legislação em

45_

Arb

vigor, à declaração e reconhecimento de sua natureza como pública, em desacordo com a normatização aplicável à espécie.

Demonstrados, pois, os óbices que me compelem a vetar totalmente o projeto de lei aprovado, o que ora faço com fulcro no artigo 46§1º da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.61, inciso I também da Lei Orgânica do Município, por fim devolvo o assunto ao reexame dessa Egrégia Câmara.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,

PAULO KENJI SASAKI Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. Armelino Moreira Júnior DD. Presidente da Câmara da Estância Turística de Ibiúna Ibiúna/SP. Avenida Capitão Manoel de Oliveira Carvalhe, 51 - Centro - Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

MPRE

Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.988



SEXTA-FEIRA | 12 de janeiro de 2024

SECRETARIA DA FAZENDA

Carnê online do IPTU 2024 está disponível

Prefeitura de Ibiúna informa aos contribuintes que o Camê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) referente ao ano de 2024 já está disponível no site oficial da prefeitura (www.ibiuna.sp.gov.br).

O contribuinte que efetuar o seu pagamento à vista até o dia 20 de fevereiro garante um desconto de 10%.



Conselheiros **Tutelares participam** de cerimônia de posse

a última quarta-feira, 10, foi re- eleição unificada no dia 1º de outubro de alizado no auditório Municipal 2023. O Conselho Tutelar foi criado pelo Rui Barbosa a cerimônia solene Estatuto da Criança e do Adolescente de posse para os novos conselheiros tu- (ECA), sendo um órgão permanente e telares, titulares e suplentes, para o qua- autônomo que zela pelo cumprimento driênio 2024 a 2028, escolhidos durante dos direitos da criança e do adolescente.



Zoonoses realizou mais de 2 mil castrações em 2023





..... CÂMARA

LEI Nº 2.708, de 09 de janeiro de 2024

"Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1276/2007."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER_que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Art. 1° da Lei nº 1276/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º - Fica denominada como Rua Maria de Lourdes Silva, a Rua localizada no Bairro Campo Verde, que tem seu início na altura do km 7, da estrada do Campo Verde (IBN 040), com extensão aproximadamente 3.110, com 1,00 metros de largura, conforme consta no mapa e memorial descritivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua conforme croqui em anexo. publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

> Marcos Pires de Camargo **Diretor Geral**

LEI N° 2.707, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Travessa Reinaldo Domingues de Moraes, no Bairro Sorocabuçu e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Travessa "Reinaldo

Domingues de Moraes", localizada no Bairro Sorocabuçu, que tem seu início na margem da Estrada Municipal Amaro Gabriel Machado km 3, com etensão de 140,00 metros, com 5,00 metros de largura, já sendo atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município,

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo **Diretor Geral**



Avenida Capitão Manuel de Oliveira Carvalno, 51 - Centro - Ibiúna - SP

Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

IMPRENSA

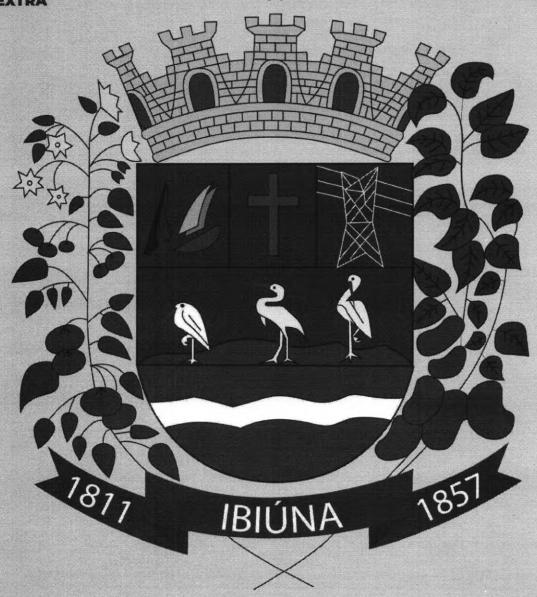
Ibiúna-SP | Ano 21 | Ed.989

EDIÇÃO EXTRA



OFICIAL

SÁBADO | 13 de janeiro de 2024



ERRATA

Referente a Imprensa Oficial publicada em 12/01/2024, edição № 988, torna-se sem efeito as seguintes publicações:

LEI Nº 2.694	em função do veto	N° 01/2024
LEI Nº 2.695	em função do veto	Nº 02/2024
LEI № 2.679	em função do veto	Nº 03/2024
LEI № 2.681	em função do veto	Nº 04/2024
LEI № 2.680	em função do veto	Nº 05/2024
LEI Nº 2.684	em função do veto	№ 06/2024
LEI № 2.686	em função do veto	№ 07/2024
LEI № 2.698	em função do veto	Nº 08/2024
LEI № 2.696	em função do veto	Nº 09/2024
LEI № 2.697	em função do veto	Nº 10/2024
LEI № 2.693	em função do veto	Nº 11/2024
LEI № 2.708	em função do veto	Nº 12/2024
LEI № 2.685	em função do veto	№ 13/2024
LEI № 2.705	em função do veto	Nº 14/2024
LEI № 2.699	em função do veto	№ 15/2024
LEI № 2.706	em função do veto	Nº 16/2024
LEI Nº 2.682	em função do veto	№ 17/2024
LEI № 2.676	em função do veto	Nº 18/2024
LEI № 2.678	em função do veto	Nº 19/2024
LEI Nº 2.674	em função do veto	Nº 20/2024
LEI Nº 2.671	em função do veto	Nº 21/2024
LEI Nº 2.675	em função do veto	Nº 22/2024
LEI № 2.673	em função do veto	Nº 23/2024
LEI Nº 2.672	em função do veto	Nº 24/2024
LEI Nº 2.691	em função do veto	Nº 25/2024
LEI № 2.689	em função do veto	№ 26/2024
LEI № 2.692	em função do veto	№ 27/2024
LEI № 2.690	em função do veto	Nº 28/2024
LEI Nº 2.704	em função do veto	Nº 29/2024
LEI № 2.701	em função do veto	№ 30/2024
LEI Nº 2.702	em função do veto	№ 31/2024
LEI Nº 2.703	em função do veto	№ 32/2024
LEI Nº 2.687	em função do veto	№ 33/2024
LEI № 2.688	em função do veto	№ 34/2024
LEI № 2.683	em função do veto	№ 35/2024
LEI Nº 2.677	em função do veto	№ 36/2024
LEI № 2.709	em função do veto	№ 04/2023
LEI Nº 2.700	em função do veto	Nº 37/2024



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Ofício GPC nº. 49 / 2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024

SENHOR PREFEITO:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, consequentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes ofícios, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em "função dos vetos apresentados".

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Dessa forma, vimos por meio deste requerer que sejam tomadas as devidas providencias para a regularização das referidas publicações, sob

1



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: [...]

 IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP



Prefeitura da estância turística de Ibiúna

Estado de São Paulo



OFICIO GP Nº 017/2024. Ref. Ofício GPC nº 49/2024

Ibiúna, 18 de janeiro de 2024.

SENHOR PRESIDENTE:

Sirvo-me do presente expediente para em conformidade com o Oficio GPC nº GPC.49/2024, datado de 18 de janeiro de 2024, responder e esclarecer à Vossa Excelência, em relação aos 38 (trinta e oito) projetos, o seguinte:

1 – Os 38 (trinta e oito) Projetos de Leis de denominação de ruas em nosso Município, foram aprovados na seção ordinária do dia de dezembro de 2.023, última seção do ano de 2023 e respectivos autógrafos enviados, conforme esclarece a tabela abaixo:

351/2023	05/12/2023	Rua David Boni	315/2023	12/12/2023
362/2023	05/12/2023	Rua João de Oliveira Martins	322/2023	12/12/2023
379/2023	05/12/2023	Rua Benedicto Castanho Filho	339/2023	12/12/2023
365/2023	05/12/2023	Rua Maria de Lourdes Pereira	325/2023	12/12/2023
373/2023	05/12/2023	Rua Cristino Godinho da Silva	333/2023	12/12/2023
370/2023	05/12/2023	Travessa Roque Pires Mendes	330/2023	12/12/2023
372/2023	05/12/2023	Travessa Luciano de Oliveira	332/2023	12/12/2023
		Travessa José Messias de Almeida		
369/2023	05/12/2023	Sobrinho	329/2023	12/12/2023
371/2023	05/12/2023	Travessa Cândida Pedroso de Oliveira	331/2023	12/12/2023
346/2023	05/12/2023	Rua adão da Luz	311/2023	12/12/2023
347/2023	05/12/2023	Rua Ignês Coelho Dias	312/2023	12/12/2023
350/2023	05/12/2023	Rua Porfírio Pereira de Oliveira	314/2023	12/12/2023
367/2023	05/12/2023	Travessa Very Fancisco Vieira	327/2023	12/12/2023
368/2023	05/12/2023	Rua Daniel do Nascimento	328/2023	12/12/2023
378/2023	05/12/2023	Rua Pedro Vieira Machado	338/2023	12/12/2023
390/2023	12/12/2023	Rua Luiz Carlos Michelino	352/2023	13/12/2023
386/2023	12/12/2023	Viela Abílio Antonio Soares	348/20223	13/12/2023
387/2023	12/12/2023	Estrada Fausto Sucena Rasga Filho	349/2023	13/12/2023
389/2023	12/12/2023	Travessa Colina do Sol	351/2023	13/12/2023
385/20323	12/12/2023	Rua Altina Maria Ruivo	347/2023	13/12/2023
394/2023	12/12/2023	Rua Horacia Vieira Aranha	356/2023	13/12/2023
391/2023	12/12/2023	Rua Antônio Fermino de Almeida	353/2023	13/12/2023
396/2023	12/12/2023	Alterado o art. 1° da Lei n° 1276/2007	358/2023	13/12/2023
397/2023	12/12/2023	Alterado o Art. 1°, VI da Lei n° 52/12966	359/2023pa	da Estal 12/2023
			Turindian de	

Turística de Ibiúna Recebido em, 22 / 01 / 2024

Sec. do Prop. Legislativo



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

2 – Entendemos que não houve sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), vez que o prazo para sancionar ou vetar referidos projetos que é de 15 (quinze) dias, conforme recebimentos mencionados na tabela supra, temos recebimento de 15 (quinze) no dia 12 de dezembro de 2023 e 09 (nove) no dia 13 de dezembro de 2023.

Dessa forma o prazo para apresentar o veto, sancionar ou ocorrer a sanção tácita dos projetos recebidos no dia 12 de dezembro de 2023 é o dia 17 de janeiro de 2024 e os recebidos no dia 13 de dezembro de 2023 é o dia 18 de janeiro de 2024.

Os 38 (trinta e oito) vetos aos mencionados projetos foram protocolados junto a Câmara Municipal no dia 10 de janeiro de 2.024, portanto 10 (dez) e 9 (nove) dias, portanto antes do prazo legal.

Cabe salientar que os prazos são suspensos no recesso; e a Câmara Municipal entrou em recesso ou esteve com ponto facultativo no dia 15 de dezembro de 2023 de acordo com as seguintes publicações do site oficial da Câmara:

Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37 Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

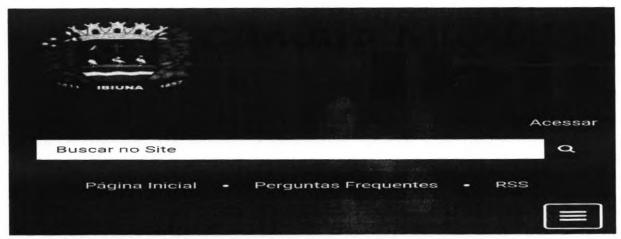
O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.

Q



Prefeitura da estância turística de Ibiúna





Você está aqui: Página Inicial / Sobre a Câmara / Notícias / Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

Câmara entra em recesso de fim de ano a partir do dia 18 de dezembro

por Pedro Jorge Courbassier — publicado 04/12/2023 11h37, última modificação 04/12/2023 11h37

Último dia de expediente será 15 de dezembro. Trabalhos voltam dia 2 de janeiro.

Os serviços públicos legislativos municipais terão escala de recesso para descanso e comemoração das festas de final de ano, nos períodos de 18 de dezembro de 2023 a 1º de janeiro de 2024. A medida foi estabelecida pelo Ato nº 79/2023, de 2 de janeiro de 2023, do Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 76, Inciso II, Alínea "a", nº 1 do Regimento Interno.

Assim, haverá expediente normal, das 8h às 17h, de segunda a sextas-feiras, até dia 14 de dezembro. No dia 15, o expediente será encerrado ao meio-dia.

O prédio da Câmara Municipal não abrirá do dia 16, sábado, até o dia 1º de janeiro de 2024, feriado nacional (Confraternização Universal). A volta ao trabalho, dentro do expediente normal, ocorre no dia 2 de janeiro: abertura às 8 horas.

Mídias Sociais









Ouvidoria, Acesso à Informação e Transparência





<u>Prefeitura da estância turística de Ibiúna</u>



Tudo em conformidade com o ato 79/2023 do Presidente da Câmara Municipal de Ibiúna, devidamente publicado em 02 de janeiro de 2023, que dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna durante o exercício de 2023.

Ano 21 / Ed.921 / Iblúna, 06 de Janeiro de 2023 Diário Oficial



(6) prefeituredelblung

CÂMARA

ATO N * 82/2023 De 04 de janeiro de 2023.

Redesigna servidor para a função de Controlador Interno da Câmara Municipal da Estância Turistina da Italiana

O PRESIDENTE DA CÁMARA MUNICIPAL DA ESTÁNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribujões que lhe são conferidas pelo artigo 76, inciso II, alinea "a", n" 1 de Regimento interno, e considerando o comunicado SDG n.º 32/2012 de 29 de setembro de 2012 do Tribunal de Contas de Estado de São Paulo

13 de janero de 2023, o servidor da Câmara Municipal da Estância Turistica de Ibúlia 37. Marceko Ghissanti de Oliveira, portudor do RG n. *2.30,53.153-8.58/PSP, insorte no CPF sob n. *300.570.148-41, para exercer a função gratificada de Controlador interno com as atribuições básicas constantes do atrigo 2" da Lei n. *1 1885 de 23 de setembro de 2013. Capital Capit

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 04 DIAS DO MÉS DE JANEIRO DE 2023.

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral

ATO No. 81/2023 De 03 de janeiro de 2023.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA. usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Municipio de Ibiúna, RESOLVE:-

RESALVE:
I – EXONERAR a partir da presente data o Sr. Fabio José Rolim
or do RG ns. 24.922.994-9 SSP/SP e CPF ns. 141.604.388-91, do emprego
em comissão de Assessor de Gabinete da Presidência, nomeada pelo Ato ns.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 03 DE JANEIRO DE 2023.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR 1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na cata supra.

ATO Nº. 80/2023 De 02 de jameiro de 2023

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são confendas pelo inoso VIII do Artigo 27 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna,

- EXONERAR a partir da presente data a Sra. Michel: Cristine do RG na. 41 571.448-4 SSP/SP, e CPF na. 337.731.318-44, do

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, 02 DE JANEIRO DE 2023.

ANTÓNIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

ATO N+_79/2023 De 02 de janeiro de 2023

Dispõe sobre ponto facultativo na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibrúna durante o exercício de 2023.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são confendas pelo artigo 76, inciso II, alínea "a". № 1 do Regimento

ANTÔNIO REGINALDO FIRMINO PRESIDENTE

Publicado na Secretana Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra

Saliente-se que as publicações realizadas no dia 12 de janeiro de 2024 foram realizadas de forma equivocada tendo em vista que todas mensagens dos vetos foram anteriormente protocoladas junto a secretaria da Câmara Municipal de Ibiúna no dia 10 de janeiro de 2.023, razão pela qual no dia 13 de janeiro de 2024, foi devidamente publicada a ERRATA.

Em assim sendo as mensagens dos vetos encaminhadas à esta Egrégia Câmara Municipal são tempestivas, ficando no aguardo da apreciação e deliberações dessa Egrégia Casa de Leis para ulterior providências.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de estima e distinta consideração.

> Buis K. asik PAULO KENJI SASAKI Prefeito Municipal

Zamara Municipal da Estância Recebido em. ZZ / 01 / 2024

Sed. dp Proc. Legislative

10.2241



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA Estado de São Paulo



AO EXMO. SR. ARMELINO MOREIRA JUNIOR PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA. **NESTA**



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Oficio GPC nº. 51 / 2024

Ibiúna, 31 de janeiro de 2024

CÓPIA

SENHOR PREFEITO:

Em atenção ao Ofício GP Nº 017/2024, encaminhado por Vossa Excelência diante do recebimento do Ofício GPC n.º 49/2024 desta Câmara Municipal, passamos a reiterar o quanto segue:

Em dezembro de 2023 foram aprovados 38 (trinta e oito) projetos de lei, cujos autógrafos foram encaminhados à Vossa Excelência e, transcorridos os prazos sem manifestação, restaram sancionados tacitamente e, consequentemente, promulgados pelo Presidente da Câmara Municipal conforme previsto na Lei Orgânica do município.

Encaminhadas as Leis devidamente promulgadas através dos competentes ofícios, foram publicadas na Imprensa Oficial do dia 12 de janeiro de 2024.

Ocorre que, estranhamente, à revelia da Câmara Municipal, foi publicada ERRATA na Imprensa Oficial do dia seguinte (13/01/2024), tornando sem efeito a publicação das referidas Leis Municipais, constando ainda que a medida se daria em "função dos vetos apresentados".

Mes rendre



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000 Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228 www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Como mencionado, as leis foram devidamente promulgadas em razão da sanção tácita (decurso do prazo para sanção expressa ou veto), ficando pendentes apenas das respectivas publicações.

As mensagens de veto encaminhadas à Câmara Municipal se deram de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis.

Não há previsão legal de suspensão do prazo de 15 dias úteis conferidos pelo artigo 46 da Lei Orgânica Municipal para exercício do poder de veto pelo chefe do Poder Executivo, em razão do recesso parlamentar ou de ponto facultativo ocorrido no âmbito da Câmara Municipal.

Uma vez promulgadas as leis e devidamente encaminhadas por ofício, eventuais discordâncias quanto ao mérito, ou ainda quanto à contagem dos prazos, devem ser questionadas pela via judicial, e não mediante a recusa na publicação das leis encaminhadas pelo Poder Legislativo municipal.

Dessa forma, vimos por meio deste **REITERAR** a solicitação para que sejam tomadas as devidas providencias para a regularização das referidas publicações, sob pena de restar configurada a infração político administrativa prevista no inciso IV do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal:

Artigo 66 – São infrações político-administrativas do Prefeito Municipal sujeitas ao julgamento pela Câmara de Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato: [...]

 IV – retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 - Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna - SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARMELINO MOREIRA JUNIOR
PRESIDENTE

Ao Exmo. Sr.

Paulo Kenji Sasaki

DD. Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna - SP



Ano 22 | Ed.993 | 05/02/2024

IMPRENSA

OFICIAL

www.ibiuna.sp.gov.br

..... CÂMARA

LEI N° 2.708, de 09 de janeiro de 2024

"Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1276/2007."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER_que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica alterado o Art. 1° da Lei nº 1276/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"Art 1º - Fica denominada como Rua Maria de Lourdes Silva, a Rua localizada no Bairro Campo Verde, que tem seu início na altura do km 7, da estrada do Campo Verde (IBN 040), com extensão aproximadamente 3.110, com 1,00 metros de largura, com etensão de 140,00 metros, com 5,00 metros de largura, já sendo conforme consta no mapa e memorial descritivo."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no Publicado na Secretaria Administrativa da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

> Marcos Pires de Camargo **Diretor Geral**

LEI Nº 2.707, de 09 de janeiro de 2024

"Dispõe sobre denominação de uma Travessa Reinaldo Domingues de Moraes, no Bairro Sorocabuçu e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e eu, nos termos do Inciso V do Art. 28 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada como Travessa "Reinaldo Domingues de Moraes", localizada no Bairro Sorocabuçu, que tem seu início na margem da Estrada Municipal Amaro Gabriel Machado km 3, atendida por rede elétrica, fazendo parte da malha viária do município, conforme croqui em anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2024.

ARMELINO MOREIRA JÚNIOR PRESIDENTE

local de costume na data supra.

Marcos Pires de Camargo **Diretor Geral**



Estado de São Paulo Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br



CERTIDÃO:

Certifico que no dia 10 de janeiro de 2024, às 16h59 foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara, veto total ao Autógrafo de Lei Nº 358/2023, Projeto de Lei nº 396/2023, e encaminhado à Presidência da Câmara para Despacho;

Certifico ainda, que a Lei nº 2708 de 09 de janeiro de 2024, foi publicado no jornal "Imprensa Oficial da Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 988 – ano 21, de 12 de janeiro de 2024, página 04, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 396, de 12 de dezembro de 2023, sendo tornato sem efeito, com a publicação da Edição 989 da Impensa Oficial, datada de 13 de janeiro de 2024.

Certifico também, em virtude da publicação do dia 13 de janeiro e do envio do Veto por parte do Poder Executivo, foi encaminhado o Ofício GPC Nº 49/2024, de 18 de jajeiro de 2024, informando ao chefe do Executivo que o Veto foi encaminhado de forma extemporânea, posteriormente à promulgação das Leis, solicitando as providências para regularização da referida publicação;

Certifico também, que na data de 22 de janeiro de 2024, foi protocolado na Secretaria Administrativa da Câmara o Ofício GP nº 017/2024, do Chefe do Executivo, informando que ententiam não haver sanção tácita, tendo em vista acreditar que os prazos não contariam no período de recesso da Câmara Municipal;



Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. Fone/Fax: (15) 3241-1266

www.ibiuna.sp.leg.br

e-mail: fale@ibiuna.sp.leg.br

Certifico ainda que, em resposta ao Ofício GP nº 017/2024, foi encaminhado pela Presidência da Camara o Ofício GPC Nº 51/2024, de 31 de janeiro de 2024, e protocolado junto a Secretaria da Administração da Prefeitura Municipal, solicitando a publicação das Leis promulgadas pela Presidência da Câmara;

Certifico finalmente, que em 05 de fevereiro de 2024 foi publicado na Imprensa Oficial do Município, edição nº 993, página 03, a Lei Municipal nº 2708 de 09 de janeiro de 2024, juntada a publicação ao processo do Projeto de Lei nº. 396, de 12 de dezembro de 2023 na presente data.

Ibiúna, 06 de fevereiro de 2024.

Marcos Pires de Camargo Diretor Geral